

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, com documentos comprovativos;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não seja dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

7.3 — Habilitação literária exigida, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Habilitação literária adequada conforme o disposto no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio de 2008.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Métodos de Selecção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado a título excepcional, como único método de selecção nas várias referências deste procedimento concursal, a Prova de conhecimentos oral, em virtude da urgência do procedimento tendo em conta a necessidade de assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

A Prova de conhecimentos assumirá a forma oral, revestindo natureza de simulação, terá a duração de 15 minutos e incidirá sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

10 — Os candidatos classificados em primeiro lugar nas listas de classificação final, nas várias referências a concurso, têm o direito de opção pelos horários acima apresentados.

11 — O Posicionamento Remuneratório dos trabalhadores recrutados na posição remuneratória da categoria será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o seguinte montante pecuniário:

O valor da remuneração da carreira de Técnico Superior: 1373,12€ (equivalente a 35 horas semanais) proporcional ao n.º de horas leccionadas, acrescida dos Subsídios de Férias e de Natal e respectivo Subsídio de Refeição aplicado nos termos da lei.

12 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Sandra Isabel Carmo, Chefe de Divisão Vogais Efectivos:

Dr.ª Ana Teresa Guerreiro, Chefe de Divisão
Dr.ª Nisia Conceição Gomes, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Afonso Pereira, Director de Departamento
Dr. Susana Isabel Cruz, Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no Núcleo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na respectiva página electrónica.

15 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Agosto de 2009. — A Vereadora, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

302165384

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso (extracto) n.º 14495/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de Julho de 2009, no uso da competência conferida pelo n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei com início a partir de 14 de Julho do corrente (inclusive), nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 73.º, da lei supra mencionada: Maria do Pilar Peixoto de Sousa Castilho como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal, Manuel de Oliveira Lopes como Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal e Domingos Xavier Gomes da Cunha Ferreira Lopes como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal.

23 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

302124876

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 887/2009

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 29 de Julho de 2009:

Projecto de Regulamento do Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Viçosa, na sequência do desenvolvimento do seu labor de fomento de actividades orientadas para o estudo, valorização, conservação e divulgação do património local, institui o Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa, adiante abreviadamente designado por Cartão Amigos do Património, que tem como principais destinatários todas as pessoas, instituições e entidades que se encontrem identificadas com o Património de Vila Viçosa, entendido no seu sentido lato, e que sintam a necessidade de protegê-lo e divulgá-lo.

Ao mesmo tempo, esta iniciativa vem reafirmar a fidelidade ao desígnio da Câmara Municipal de Vila Viçosa de situar o estudo, a valorização e a promoção do património como uma das principais opções estratégicas da sua actuação e pretende ser um estímulo a contribuições originais e inovadoras neste domínio.

Por isso, é preciso garantir um plano patrimonial que contemple a acção articulada entre a autarquia e a comunidade local, ancorada na convicção de que o futuro de Vila Viçosa reside no seu património, que a sua preservação e divulgação passa necessariamente pela colaboração entre as partes implicadas e que é possível conceber e aplicar medidas de participação colectiva.

De acordo com os pressupostos acima expostos e em consonância com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresentamos este projecto de Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente proposta de Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Amigos do Património, assim como o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Amigos do Património é uma forma de colaborar directamente com a conservação e divulgação do património histórico, cultural, arquitectónico e artístico de Vila Viçosa, assim como permitir uma activa participação cívica neste domínio.

Artigo 3.º

Regulamentação do Cartão

O Cartão Amigos do Património rege-se pelo presente Regulamento que estará disponível para consulta por qualquer interessado em local dedicado ao Cartão no site da Câmara Municipal de Vila Viçosa: www.cm-vilavicosas.pt.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 — Podem aceder ao Cartão Amigos do Património quaisquer pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade e idade.

2 — Pessoas colectivas.

Artigo 5.º

Adesão

O pedido de emissão do Cartão Amigos do Património deverá ser enviado para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado de fotocópia de documento de identificação e fotocópia de documento de identificação dos pais, no caso de candidato menor.

Artigo 6.º

Emissão

O Cartão Amigos do Património é emitido em nome do titular, com carácter pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Formas de cooperação recíproca

1 — Os titulares do Cartão Amigos do Património usufruem dos seguintes direitos:

- a) Conhecer as últimas novidades relacionadas com o município e com as actividades históricas e culturais;
- b) Receber informação privilegiada e atempada sobre todas as actividades culturais e patrimoniais desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- c) Beneficiar das actividades organizadas pela Câmara Municipal, como por exemplo visitas guiadas, jornadas, colóquios, encontros, feiras, concertos, apresentação de livros, cerimónias de entrega de prémios, visitas a exposições, etc.
- d) Beneficiar de descontos nas publicações editadas pela Câmara Municipal;
- e) Apoio para a edição de livros e obras relacionadas com a valorização e divulgação do património local, podendo os trabalhos incidir sobre qualquer área do património;
- f) Redução de 50% nos bilhetes de acesso ao Museu do Mármore;
- g) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2 — Por seu lado, os titulares do Cartão Amigos do Património deverão cooperar activamente na tarefa de preservar e divulgar o património calipolense, nomeadamente através das seguintes formas de actuação:

- a) Participar na institucionalização de um fórum de debate sobre o património de Vila Viçosa;
- b) Comunicar através da página web da Câmara Municipal de Vila Viçosa www.cm-vilavicosas.pt, ou através do correio electrónico geral@cm-vilavicosas.pt, qualquer proposta orientada para a melhoria do património local;
- c) Divulgar e dar a conhecer Vila Viçosa, sempre que seja possível, e proceder ao envio de imagens e notícias sobre o património local;
- d) Participar em eventos relacionados com as várias vertentes do património local;
- e) Fomentar iniciativas que contribuam para a sensibilização da população local, em especial das camadas mais jovens da população;
- f) Colaborar com os programas de voluntariado no âmbito do património local, de forma desinteressada e não remunerada, integrados no âmbito de projectos e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos.

Artigo 8.º

Parcerias com instituições do concelho

A Câmara Municipal de Vila Viçosa celebrará protocolos de colaboração com instituições no âmbito do Cartão Amigos do Património, sendo aplicados os benefícios previstos nos respectivos protocolos.

Artigo 9.º

Validade

O Cartão Amigos do Património tem a validade de um ano a partir da data da sua emissão, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se alguma das partes manifeste o contrário e o notifique por escrito com um mês de antecedência.

Artigo 10.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Omissões

1 — As eventuais lacunas e dúvidas do Regulamento serão decididas, livre e definitivamente pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, enquanto entidade instituidora do Cartão Amigos do Património e das suas decisões não caberá recurso ou reclamação, sendo sempre e em qualquer circunstância inquestionáveis e definitivas.

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro emitirão as ordens e instruções que entendam convenientes para a boa execução deste Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Dr.ª Rosália Moura, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

202169248

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 14496/2009

Contratação de três Assistentes Operacionais em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 20 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (nas funções de Canalizador) e à celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três lugares previstos no mapa de pessoal destes SMAS.

1 — Conforme esclarecimento inserto no “*site*” da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, pelo que, nos termos da respectiva publicação e até à sua publicitação, está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia.

2 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Características do posto de trabalho: executa redes de distribuição de água e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários, bem como outros trabalhos similares ou complementares